



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**Número Único:** 1007149-52.2020.8.11.0000**Classe:** AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)**Assunto:** [Ato / Negócio Jurídico, Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Fornecimento de insumos, Planos de saúde]**Relator:** Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA**Turma Julgadora:** [DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). MARILSEN ANDRADE AD Parte(s):

[JOSE JOAO VITALIANO COELHO - CPF: [REDACTED] (ADVOGADO), UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 03.533.726/0001-88 (AGRAVANTE), JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES - [REDACTED] (ADVOGADO), JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - CPF: [REDACTED] (ADVOGADO), S. D. A. A. - CPF: [REDACTED] (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), MARCIA REGINA DE ARAUJO - [REDACTED] (TERCEIRO INTERESSADO), TARCISIO LUIZ BRUN - [REDACTED] (ADVOGADO)]

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.**

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PLANO DE SAÚDE – TRATAMENTOS FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA – COBERTURA PELO MÉTODO SOLICITADO CONSOANTE PRECEDENTES DO STJ - EQUOTERAPIA, MUSICOTERAPIA, HIDROTERAPIA E CONSULTA COM MÉDICO PSIQUIATRA – NÃO FAZEM

PARTE DOS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS – DECISÃO REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não é possível atribuir à iniciativa privada, ou seja, ao plano de saúde, o dever de assumir todo e qualquer custo não previsto no contrato, tampouco autorizado pela legislação específica e aplicável à hipótese.

Os tratamentos Equoterapia, Musicoterapia e Natação (Hidroterapia), bem como consulta com médico Psiquiátrica não constam do ROL da ANS, tampouco na avença entabulada entre as partes, o que afasta, em princípio, a obrigatoriedade da Agravante custeá-los.

Mantida a obrigação de cobertura dos procedimentos de Fonoaudiólogo especialista em Bobath, Psicólogo Comportamental especialista em Aba e/ou Denver e Terapia Ocupacional com especialista em integração sensorial, por não competir ao plano de saúde a escolha do melhor tratamento e sim ao médico que atende o paciente, segundo precedentes do STJ.

RELATÓRIO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1007149-
52.2020.8.11.0000**

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela **UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** em virtude da decisão proferida pelo Juízo da 9.^a Vara Cível da Comarca de Cuiabá que, nos autos da *Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais* n.º 1006281-48.2020.8.11.0041, deferiu o pedido de tutela de urgência formulado por S.D.A.A., representado por sua genitora [REDACTED], e determinou que a Recorrente autorize/custeie os tratamentos prescritos ao infante.

Em suas razões recursais, a Agravante alega que o tratamento multidisciplinar (Fonoaudiólogo especialista em Bobath, Psicólogo Comportamental especialista em Aba e/ou Denver e Terapia Ocupacional especialista em integração sensorial), na forma como foi solicitado, não faz parte da relação de cobertura mínima no Rol da ANS, sendo lícita a negativa da operadora.

Defende que no contrato celebrado entre as partes está claro que somente serão cobertos e autorizados os tratamentos que estejam expressamente descritos no Rol da ANS, em observância ao art. 13 da RN 428/2017 e art. 10 da Lei 9.656/98.

Sustenta que a medida liminar concedida pelo Juiz singular impõe prejuízos financeiros irreparáveis, causando impactos na prestação de

serviços a outros beneficiários do plano de saúde.

Forte nesses argumentos, pugna pelo provimento do recurso a fim de que seja reformada a decisão singular e, de conseguinte, indeferido o pedido de tutela de urgência formulado pelo Agravado.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (ID. 38179499).

Contrarrazões sob o ID. 32754460.

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (ID. 42617976).

Cuiabá, 02 de junho de 2020.

Des.^a Clarice Claudino da Silva
Relatora

VOTO RELATOR

Data da sessão: Cuiabá-MT, 17/06/2020

 Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA
17/06/2020 18:23:06
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBXLMLXFV>
ID do documento: 46735451

 PJEDBXLMLXFV

IMPRIMIR

GERAR PDF

